

LEI Nº 2.697, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.985

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAS  
DE PORTO FELIZ, PARA O EXERCÍCIO DE 1.986.

DEMOSTO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, usando das atribuições que  
lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo e registro  
Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAS de Porto Feliz  
para o exercício financeiro de 1.986, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 5.700.000.000 (cinco milhões e setecentas  
milhões de cruzeiros), distribuídos pelas diversas integrantes desta lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875, de 15/07/83,  
ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tarifas, taxas e outros  
custos e de capital, na forma de legislação em vigor e das disposições constantes do Anexo 3 da Lei nº 4.320/64, e as  
o seguinte desdobramento:

|                                      |                    |                    |
|--------------------------------------|--------------------|--------------------|
| 1. <u>RECEITAS CORRENTES</u>         |                    | Cr\$ 5.320.000.000 |
| 13. <u>Receitas Atribuídas</u>       | Cr\$ 50.000.000    |                    |
| 15. <u>Receitas Industrial</u>       | Cr\$ 4.950.000.000 |                    |
| 19. <u>Outras Receitas Correntes</u> | Cr\$ 320.000.000   |                    |
| 2. <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>        |                    | Cr\$ 380.000.000   |
| 24. <u>Transferências de Capital</u> | Cr\$ 380.000.000   |                    |
| TOTAL DA RECEITA                     |                    | Cr\$ 5.700.000.000 |

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que aprovadas e

quanto desdobramento, por elementos:

|                                  |                    |
|----------------------------------|--------------------|
| 311. <u>Pessoal Civil</u>        | Cr\$ 1.500.000.000 |
| 313. <u>Obrigações Patronais</u> | Cr\$ 420.000.000   |
| 3120. <u>Material de Consumo</u> | Cr\$ 750.000.000   |

|                                        |    |               |                  |
|----------------------------------------|----|---------------|------------------|
| 3132. Outros Serviços e Energia        | 06 | 630.000.000   |                  |
| 3252. Pensões                          | 06 | 15.000.000    |                  |
| 3253. Salário Família                  | 06 | 2.000.000     |                  |
| 3280. Contrib. Formação Passap         | 06 | 30.000.000    | 06 3.400.000.000 |
| 4110. Obras e Instalações              | 06 | 1.700.000.000 |                  |
| 4120. Equipamentos e Materiais Perman. | 06 | 600.000.000   | 06 2.300.000.000 |
| TOTAL DA DESPESA                       |    |               | 06 5.700.000.000 |

ARTIGO 4º - O Poder Executivo está autorizado a emitir créditos suplementares até o limite de R\$ (dez por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.300/64.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1.986.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FORTO PILEA, 22 DE NOVEMBRO DE 1.985

Gonçalo de Almeida Vianna  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FORTO PILEA, 22 DE NOVEMBRO DE 1.985

Poliana de Almeida Vianna  
Secretária Municipal

PUBLICADA PELA JORNAL LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PADRÃO DA DIARÉIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO